



## RESOLUÇÃO Nº. 005/2009

### ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE NOVOS CONSELHEIROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ENGENHO VELHO/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal n.º. 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, e o artigo 10, inciso I da Lei Municipal n.º. 0574/2007, resolve:

**Art. 1º** - Para ser membro do Conselho Municipal de Educação, quanto aos representantes de professores, é necessário:

§1º - Ser efetivo no quadro de professores públicos municipais e estaduais;

§2º - Ter experiência docente no cargo efetivo de, no mínimo, três anos;

§3º - Ter preferencialmente formação em curso de nível superior com licenciatura em Pedagogia, admitida como formação mínima, à oferecida em nível médio, Modalidade Normal.

**Art. 2º** - Para ser membro do Conselho Municipal de Educação, quanto aos membros representantes do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, é necessário:

§1º - Ser efetivo no quadro dos servidores públicos municipais, de preferência no quadro da educação;

§2º - Ter experiência no cargo efetivo de no mínimo um ano;

§3º - Ter preferencialmente formação em curso de nível superior, admitida como formação mínima, à oferecida em nível médio.

**Art. 3º** - Para ser membro do Conselho Municipal de Educação, quanto aos membros representantes das Associações de Pais e Mestres, é necessário:

§1º - Ter vínculo direto com alguma instituição de ensino do município;

§2º - Residir no município;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§3º - Ter preferencialmente formação em curso de nível superior, admitida como formação mínima, à oferecida em Ensino Fundamental completo.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ENGENHO VELHO, 16 de Dezembro de 2009.

Comissão de Ensino Fundamental: Vera Danair Carpenedo-Coordenadora  
Ivete Teresinha Rizzoto  
Claudete Garbin Giacomoni

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2009.

-----  
LEONARA PIRAN FRIGERI  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado por **ALAN FOSCHIERA**, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação - CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0574/2007 HOMOLOGA a Resolução nº 05/2009, de 16 de Dezembro de 2009.

-----  
Alan Foschiera  
Sec. Mun. de Edc. e Cultura



## JUSTIFICATIVA

Com a implantação do Sistema Municipal de Ensino em Engenho Velho inicia-se uma nova fase da educação no Município onde os conselheiros passam a ter uma responsabilidade maior pela educação deste município, pois com o sistema de ensino próprio, muitas decisões são tomadas neste Conselho.

Sendo assim, pensamos que o Conselheiro deve ser uma pessoa consciente, alfabetizada e que tenha capacidade de discernimento próprio. Além de ser capaz de buscar conhecimento em materiais disponíveis na mídia, seja ela de qualquer tipo. Também deve ser uma pessoa disponível e que tenha interesse pela melhoria da educação. Pensando assim elaboraram-se critérios para escolha de novos conselheiros para que a educação seja melhorada cada vez mais com o passar dos tempos.

Engenho Velho, 16 de Dezembro de 2009.

Leonara Piran Frigeri  
Presidente do CME/Engenho Velho/RS